Resolução nº 98 De 27 de maio de 1981

Recomenda aos Membros do Ministério Público que façam comunicação imediata à Chefia do Ministério Público quando requisitarem a instauração do inquérito policial, cuja autoria seja atribuída a funcionário público.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ser prerrogativa dos Membros do Ministério Público, nos termos do artigo 5º, II do Código de Processo Penal, a requisição da instauração de inquéritos policiais, quando vem ao seu conhecimento a ocorrência de crimes de ação pública;

CONSIDERANDO que, a mesma atribuição vem expressa no artigo 43, XI, da Lei Complementar nº 05/76;

CONSIDERANDO que é atribuição específica do Procurador-Geral da Justiça a Chefia do Ministério Público, bem como a edição de Resoluções e a expedição de instruções aos órgãos do Ministério Público (Lei Complementar nº 05/76 artigos 8º e 11, III),

RESOLVE:

Recomendar aos Membros do Ministério Público que, quando no desempenho das suas atribuições específicas, tiverem notícia de fato delituoso cuja autoria seja atribuída a funcionário público e tenha sido cometido no exercício de suas funções, ao requisitarem a instauração do inquérito policial, salvo nas hipóteses de flagrante delito, façam comunicação imediata à Chefia do Ministério Público, com cópia do expediente feito, para efeito de coordenação e apoio.

NELSON PECEGUEIRO DO AMARAL Procurador-Geral da Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.